

DECRETO Nº 3673

de 29 de janeiro de 2026

"Estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul, através do Sistema e-Sfinge e os prazos de encaminhamento e de ratificações, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE/MS nº225/2024 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e suas posteriores alterações. DECRETA:

Art. 1º.

A partir de 1º de janeiro de 2026 deverão ser remetidos ao TCE-MS, por meio do e-Sfinge, nos prazos devidos, os dados e informações dos assuntos seguintes:

I.

Planejamento;

II.

Atos Jurídicos;

III.

Execução Orçamentária;

IV.

Registros Contábeis;

V.

Gestão Fiscal;

VI.

Atos de Pessoal;

VII.

Tributário.

1º

O saldo dos empenhos liquidados e não liquidados, que se refira a exercícios anteriores a 2026, será remetido ao e-Sfinge no serviço de “envio de empenho”, até o dia 28 de fevereiro de 2026.

2º

Os contratos vigentes e celebrados anteriormente a 1º de janeiro de 2026 deverão ser encaminhados, excepcionalmente, ao TCE-MS, pelo e-Sfinge, contendo somente os dados e informações, do contrato originário, quando:

3º

Os dados e informações referentes aos saldos das contas contábeis apurados em 31 de dezembro de 2025, que deverão ser transferidos para o exercício de 2026, serão necessariamente enviados ao TCE-MS até o dia 28 de fevereiro de 2026, por meio de lançamento de abertura, juntamente com o movimento do mês de janeiro de 2026.

Art. 2º.

Caberá ao órgão de controle interno centralizar as atividades de cadastro de responsáveis e acompanhar a remessa de dados da unidade jurisdicionada para o e-Sfinge.

Art. 3º.

Ficam designados os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário, mensal e bimensal, e a ratificação de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge, da Prefeitura Municipal de Rio Verde do Mato Grosso:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL PELO ENVIO E RATIFICAÇÃO
Planejamento	Isabella Cristina Corrêa D Miranda
Atos Jurídicos – Com pras e licitação	Elisangela Gonçalves Milleo Mari
Atos Jurídicos - Obras	Renan Michel Oliveira
Atos Jurídicos – Convênios	Aricia Luis Rangel
Atos Jurídicos - Contratos	Gabriel Arguelho Arruda
Execução Orçamentária - Empenhos	Rosicler Silva Marques Soster
Execução Orçamentária - Pagamentos	Hellen Cléo Araújo da Silva de S
Registros Contábeis	Rosicler Silva Marques Soster
Gestão Fiscal	Rosicler Silva Marques Soster
Atos de Pessoal	Isabela Targino Scopel
Tributário	Hiandra Marcia Lima Moura

1º

Para cada um dos módulos do sistema e-Sfinge deverá ser cadastrado, no mínimo, um agente público titular e um substituto.

2º

Os dados e as informações de cada módulo do e-Sfinge devem ser ratificadas até o vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 4º.

Em caso de ausência e impedimento dos titulares para envio das informações e dos titulares para ratificação dos módulos, ficam designados como substitutos os seguintes servidores:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Planejamento	Aricia Luis Rangel
Atos Jurídicos-Compras e licitação	Pamela Gomes de Almeida Pereira
Atos Jurídicos - Obras	Gustavo de Barros Nantes
Atos Jurídicos – Convênios	Isabella Cristina Corrêa Dourado Miranda
Atos Jurídicos - Contratos	Keila Maciel Silva
Execução Orçamentária - Empenhos	Josiane do Espírito Santo Lobo da Costa
Execução Orçamentária - Pagamentos	Adenir Arruda de Oliveira
Registros Contábeis	Josiane do Espírito Santo Lobo da Costa
Gestão Fiscal	Josiane do Espírito Santo Lobo da Costa
Atos de Pessoal	Alex Abreu Monteiro
Tributário	Milton Gomes de Abreu Neto

Art. 5º.

Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e o responsável pela ratificação do módulo devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizadas pelo TCE-MS, bem como corrigir os pacotes de dados, apresentar justificativas, quando for o caso ou adotar as medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 6º.

Compete ao Controlador Geral, realizar a ratificação global das informações remetidas ao e-Sfinge, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas.

1º

O responsável pela ratificação global deverá ratificar as informações remetidas ao e-Sfinge, em até 05 (cinco) dias após o prazo de ratificação dos módulos.

2º

Após a ratificação global das informações remetidas, o cancelamento somente será autorizado com as devidas justificativas e comprovações, que serão avaliadas pelo TCE-MS, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 7º.

O dirigente máximo da unidade jurisdicionada, os agentes públicos envolvidos no cadastro, geração e envio dos dados, bem como os encarregados pela ratificação dos módulos serão responsáveis pela veracidade e precisão das informações no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º.

Os casos omissos neste Decreto serão executados de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS nº 225/2024 e suas posteriores alterações.

Art. 9º.

No anexo deste Decreto, apresenta-se o relatório resumido dos prazos de envio das informações para o e-Sfinge.

Art. 10º.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Registra-se e Publica-se

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTII FORNARI

Prefeito Municipal

Decreto Nº 3673/2026 - 29 de janeiro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em